



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.122 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA ,
DA EXPLORAÇÃO DO 'TREM TURÍSTICO DO VÉU DAS
NOIVAS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência, a exploração comercial do "Trem Turístico Veu das Noivas", pertencente ao Patrimônio Municipal, atendidas as condições seguintes:

- I - a concessão será gratuita, cumprindo ao concessionário executar serviços especiais previstos adiante;
- II - O prazo da concessão será de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante autorização prévia da Câmara Municipal;
- III - o valor das tarifas a serem cobradas dos usuários do "tremzinho" será fixado, ou reajustado, por decreto do Chefe do Executivo, ouvida a Comissão Municipal de Transportes Públicos e Tarifas Correlatas;
- IV - o "tremzinho" turístico deverá funcionar diariamente, com horário e tabela de tarifas afixados nas respectivas "estações";
- V - o concessionário se obrigará a fazer seguro para proteção dos usuários, correndo por sua conta os danos causados à terceiros que não estiverem acobertados por seguro;
- VI - o concessionário se obrigará também, por sua conta e risco, à total manutenção e conservação, bem como às revisões periódicas e preventivas, da composição, das "linhas férreas", das "estações" e de todos os demais pertences do conjunto turístico objeto da concessão;
- VII - o concessionário fornecerá, gratuitamente, à Secretaria Municipal de Turismo 200 (duzentas) passagens por mês;
- VIII - a transferência parcial ou total do controle das ações ou quotas à terceiros dependerá de aceitação do Executivo, ouvido o

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.122 - CONTINUAÇÃO /

- Legislativo, no que diz respeito a continuidade da concessão;
- IX - o concessionário se obrigará, no contrato, a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas do Município, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular;
- X - comprometer-se-á o concessionário a executar por sua conta todos os serviços de limpeza, conservação dos bens, vigilância e fiscalização dos locais ora sob concessão, não cabendo direta ou indiretamente qualquer responsabilidade ao Poder Público, assim como os funcionários do concessionário não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal;
- XI - terminado o contrato, todo o conjunto turístico objeto da concessão deverá ser restituído ao Município, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, incluindo-se a "composição", as "linhas férreas" e as "estações"; e
- XII - se o concessionário não estiver cumprindo as finalidades da concessão, a Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato, mediante aviso escrito de 30 (trinta) dias.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JUNHO DE 1992 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal